

Protocolo 1/2020

CEDÊNCIA DE VIATURA A TÍTULO DEFINITIVO À JUNTA DE FREGUESIA DAS RIBEIRAS

ENTRE

O Município das Lajes do Pico, Pessoa Coletiva nº 512 074 143, com sede no Convento de São Francisco, Rua de São Francisco, Freguesia e Concelho das Lajes do Pico, aqui representado pelo seu Presidente Roberto Manuel Medeiros da Silva, portador do Cartão de Cidadão nº 07063808, válido até 03/11/2020, na qualidade de **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

A Freguesia das Ribeiras, Pessoa coletiva nº 512 072 558, com sede Lugar Dr. Manuel Linhares de Andrade Sta Bárbara 308, Ribeiras, aqui representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, Mário José Dinis Tomé, portador do Cartão de Cidadão nº 9644836, válido até 03/09/2028, na qualidade de **SEGUNDO OUTORGANTE**

Celebram o presente PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DEFINITIVA DE VIATURA que se rege pelas cláusulas a seguir exaradas:

Cláusula 1ª

O Primeiro outorgante cede ao Segundo outorgante a viatura de Marca Renault Traffic ZT, com a matrícula AB 92 RS.



Cláusula 2ª
(Regime aplicável)

A cedência é feita a título definitivo, não ficando sujeita às leis reguladoras do contrato de locação.

Cláusula 3ª
(FIM)

A viatura destina-se única e exclusivamente a ser utilizada pela Junta de Freguesia das Ribeiras, com a finalidade de prossecução das suas atribuições legais não lhe podendo ser dado outro fim ou uso.

Cláusula 4ª
(Contraprestação)

A cedência realizada pela primeira outorgante não importa o pagamento de quaisquer contrapartidas financeiras pelo Segundo outorgante.

Cláusula 5ª
(Obrigações do Primeiro Outorgante)

É da responsabilidade da Primeira Outorgante a cedência definitiva da viatura referida na cláusula 1ª.

Cláusula 6ª
(Obrigações da Segundo Outorgante)

1. É da responsabilidade do Segundo Outorgante a manutenção e pagamento anual do seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel referente à viatura objeto do presente protocolo.
2. É da responsabilidade do Segundo Outorgante a manutenção e conservação da viatura objeto do presente protocolo no que disser respeito a peças e consumíveis de desgaste normal, nomeadamente óleos, filtros, pneus, travões, bateria, etc.

3. É da inteira responsabilidade do Segundo Outorgante a manutenção da viatura em estado de limpeza e asseio.
4. O Segundo Outorgante compromete-se a manter a viatura objeto do presente protocolo em bom estado de conservação, salvo o desgaste inerente a um uso normal e prudente, bem como realizar as suas revisões periódicas.
5. O Segundo Outorgante compromete-se a comunicar por escrito, para o endereço eletrónico cmlajespico@gmail.com, ao Primeiro Outorgante, no prazo máximo de vinte e quatro horas o conhecimento de algum perigo sobre a viatura cedida ou sempre que tenha conhecimento de algum sinistro ocorrido com a viatura.
6. Corre por conta do Segundo Outorgante o risco por quaisquer danos causados na e pela viatura cedida em definitivo, desde a assinatura do presente protocolo.
7. As despesas respeitantes a eventuais multas e coimas, inerentes à utilização da viatura objeto deste protocolo serão da inteira responsabilidade do Segundo Outorgante.
8. Relativamente à cedência protocolada, o Segundo Outorgante terá de fazer, em 30 dias, um reporte escrito fundamentado ao Primeiro Outorgante da aplicação ou destinação da mesma, reporte esse que incluirá uma avaliação do custo/benefício gerado, tal como referido no artigo 14º do Regulamento que sustenta o presente protocolo.

Cláusula 7ª
(Duração)

O presente protocolo vigorará a contar da data da sua assinatura e a viatura referida na cláusula 1ª é cedida a título definitivo.



Cláusula 8ª
(Incumprimento)


O incumprimento de qualquer das obrigações constantes nas cláusulas anteriores confere ao Primeiro Outorgante o direito de resolver o presente Protocolo e ordenar a restituição da viatura no prazo de dez dias úteis, a contar da notificação para o efeito.

Cláusula 9ª
(Resolução)

1. O Segundo Outorgante reconhece ao Primeiro Outorgante o direito de denunciar o protocolo, por escrito, sem direito a qualquer indemnização, sempre que haja incumprimento pela sua parte nos termos das cláusulas anteriores ou se o interesse público assim o exigir.
2. Na denúncia do presente protocolo o Segundo Outorgante compromete-se a entregar a viatura livre e desocupada no prazo de dez dias úteis, a contar da notificação para o efeito.
3. Findo o prazo indicado no número anterior, autoriza, desde já, o Primeiro Outorgante a proceder ele próprio a essa tomada de posse, não o responsabilizando por qualquer indemnização ou compensação por eventuais danos ou extravio de bens.

Cláusula 10ª
(Responsabilidade civil e litígio)

De qualquer litígio entre as partes emergentes da aplicação deste protocolo será competente, com expressa renúncia a qualquer outro, o foro da comarca dos Açores, Juízo de Competência Genérica de São Roque do Pico.



Cláusula 11^a
(Entrada em vigor)

O Presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.

Lajes do Pico, 02 de Setembro de 2020

FEITO E ASSINADO, em duplicado, na data e local mencionados, ficando cada parte com um exemplar.

Pelo Primeiro Outorgante



Roberto Manuel Medeiros da Silva
(Presidente da Câmara Municipal das Lajes do Pico)

Pelo Segundo Outorgante



Mário José Dinis Tomé



(Presidente da Junta de Freguesia das Ribeiras)

